



*Origem de (Bancas)  
16/6/05*

Ref FR/MK/160505

*follow up - B.M.  
(Friday 8/7/05)*

Ao,  
Banco de Moçambique  
Departamento de Supervisão Bancária.  
Att: Dr. Lobato Zacarias  
Dr. Juvencio

Maputo, 16 de Junho 2005

Exmos Senhores,

**Assunto: Cobranças de Exportações - Aviso N° 6/GGBM/2005**

Na sequência da recente publicação do Aviso acima referenciado, fomos informados pela instituição financeira com quem lidamos, nomeadamente o Standard Bank Moçambique, que a publicação do Aviso atrás referido reforça a legislação em vigor.

Os procedimentos que a DNA tem estado a seguir para cobranças de exportações resume-se no seguinte:

- Carta solicitada pelas Alfândegas de Moçambique e emitida pelo Banco confirmando que a DNA se compromete a apresentar os documentos referentes à cobrança da remessa.
- Documentos de transporte e Certificados de origem após serem emitidos e verificados pelas autoridades são entregues à DNA que se responsabiliza pelo seu envio directamente ao importador.
- Dependendo dos termos e condições que obrigam a cada contrato, habitualmente uma parte da remessa é paga antecipadamente por transferência bancária e os restantes valores a serem cobrados também por transferências bancárias após a recepção e/ou descarregamento no destino.
- Tem sido da DNA, a responsabilidade de expedir, monitorar e assegurar que tanto os documentos como as respectivas cobranças se efectuem com a eficácia e celeridade que contratualmente nos é requerida.



- Após a boa cobrança a DNA tem, conforme exigido pelo Banco, apresentado o original do DU comprovando a saída da remessa e todos os justificativos documentais da cobrança dentro do que é preceituado pelo sistema bancário nacional, encerrando deste modo o processo.

Entendendo que, em conformidade com a interpretação do Aviso do Banco de Mocambique dada pelo Standard Bank, este procedimento foi alterado, pelo que a DNA deve efectuar as suas operações de acordo com esta interpretação, procedendo do seguinte modo :

- A carta do Banco será emitida na mesma a favor da DNA assegurando cobrança por seu intermédio.
- Os documentos de transporte e certificados verificados pelas autoridades serão emitidos à ordem do Banco ( SB) que por sua vez responsabilizar-se-a pelo envio e endosso ao Banco do importador.
- De igual modo o Banco toma ainda a responsabilidade de emitir as instruções de pagamento ao Banco do importador, entendendo assim que se faça boa cobrança do valor absoluto.

Dada a natureza do negócio que efectuamos e tomando em consideração as boas relações entre importador e exportador, a cobrança das exportações são feitas por transferência bancária, havendo frequentemente pagamentos antecipados e pré-financiamentos por parte dos importadores.

Por outro lado, a DNA usufrui da flexibilidade de mantermos um controlo rígido e directo no que se refere a emissão, expedição de documentos e instruções de pagamento, sendo este o nosso "Core Business" que pela sua importância nos obrigamos a assegurar a conclusão do processo na sua íntegra.

Com o devido respeito que temos pelas instituições financeiras de retalho, receamos que, com a intermediação no processo de pagamento e com o acumular de documentação necessária em processos desta natureza, se perca alguma eficácia no tratamento e rapidez à que estamos habituados.

Receando contudo que haja demoras no processo para embarques de açúcar contentorizado com destino a Países vizinhos, que normalmente levam cerca de 3 a 4 dias a chegar ao destino, prevemos atrasos na tramitação documental que por consequência poderá causar transtornos no processo de descarga, que por sua vez implica que incorramos em custos adicionais, tais como imobilização de navios, operação de custos de operação e descontentamento dos consignatários pela recepção tardia da remessa.

- Após a boa cobrança a DNA tem , conforme exigido pelo Banco, apresentado o original do DU comprovando a saída da remessa e todos os justificativos documentais da cobrança dentro do que é preceituado pelo sistema bancário nacional, encerrando deste modo o processo.

Entendendo que , em conformidade com a interpretação do Aviso do Banco de Mocambique dada pelo Standard Bank , este procedimento foi alterado, pelo que a DNA deve efectuar as suas operacoes de acordo com esta interpretação, procedendo do seguinte modo :

- A carta do Banco será emitida na mesma a favor da DNA assegurando cobrança por seu intermédio .
- Os documentos de transporte e certificados verificados pelas autoridades serão emitidos á ordem do Banco ( SB) que por sua vez reponsabilizar-se-a pelo envio e endosso ao Banco do importador.
- De igual modo o Banco toma ainda a responsabilidade de emitir as instruções de pagamento ao Banco do importador , entendendo assim que se faça boa cobrança do valor absoluto .

Dada a natureza do negócio que efectuamos e tomando em consideração as boas relações entre importador e exportador , a cobrança das exportações sao feitas por transferência bancária , havendo frequentemente pagamentos antecipados e pré-financiamentos por parte dos importadores.

Por outro lado , a DNA usufrui da flexibilidade de mantermos um controle rígido e directo no que se refere a emissão, expedição de documentos e instruções de pagamento , sendo este o nosso “Core Business” que pela sua inerência nos obrigamos a assegurar a conclusão do processo na sua integra.

Com o devido respeito que temos pelas instituições financeiras de retalho , receamos que , com a intermediação no processo de pagamento e com o acumular de documentação necessária em processos desta natureza , se perca alguma eficácia no tratamento e rapidez á que estamos habituados.

Receando contudo que haja demoras no processo para embarques de açúcar contentorizado com destino a Países vizinhos , que normalmente levam cerca de 3 a 4 dias a chegar ao destino , prevemos atrasos na tramitação documental que por consequência poderá causar transtornos no processo de descarga, que por sua vez implica que incorramos em custos adicionais, tais como imobilização de navios, oneração de custos de operação e descontentamento dos consignatários pela recepção tardia da remessa.

É pois este conjunto de constrangimentos que a DNA preve enfrentar no decurso da implementação da legislação , que poderão perturbar o ambiente de negócios prevalescente e fazer com que Moçambique perca o peso e o grau de influência que detem devido a sua posição geográficamente estratégica , que lhe tem proporcionado algum domínio e vantagens contractuais excelentes para as suas exportações.

Notando que a Legislação recentemente publicada pelo Banco de Mocambique não esclarece as preocupações aqui colocadas e com vista a garantir que não haja perturbações nas exportações de açúcar já programadas , a DNA solicita que lhe sejam dados alguns esclarecimentos de ordem técnica , para que não haja descontinuidade das exportações em curso e que se mantenha a dinâmica operacional a que habituamos os nossos parceiros.

Aguardando ansiosamente pela resposta favorável de V. Excias, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

Atentamente,



Filipe Raposo

**Director de Marketing – DNA**